

**O IRREAL E O REAL NA INTERPRETAÇÃO DE CERTOS  
ACONTECIMENTOS DA HISTÓRIA DE PORTUGAL  
– EXEMPLIFICAÇÃO DE UM CONCEITO OPERATÓRIO  
DE FACTO HISTÓRICO**

*“Dire qu'un fait a produit des effects, c'est dire qu'il a trouvé créance dans un milieu, étendu ou restreint. C'est opinion établie à son sujet qui constitue son caractère historique. [...] Le faux, celui qui réussit, que trouve créance dans un milieu social étendu, répond à un besoin de ce milieu social, qui, n'ayant pas de quoi se satisfaire, se porte en quelque sorte à lui-même de quoi assouvir sa passion”.*

Lévy-Bruhl, *Qu'est-ce que le fait historique?*,  
in «*Révue de Synthèse Historique*», XLII (1926): 55-57.

0. Será a história uma ciência, tendo por objecto a apreensão do passado no concreto dos factos transcorridos? Mas, então, como se regularizam, na poalha fenoménica do vivido, os acontecimentos e são elevados à categoria de históricos? Limitar-se-à a sua esfera ao estudo do único e irreversível, como se os factos fossem uma realidade entitativa, à maneira do dado em bruto? Ou a especificidade do seu conhecimento, a partir dos vestígios, torna-os numa construção do historiador?

---

\* Lição da prova para agregação em História na Faculdade de Letras da Universidade do Porto (17.07.1990).

\*\* Para conferir as fontes das referências consulte-se a Bibliografia insera no final.

Daqui resulta que, do simples problematizar do que é e não é facto histórico, a ambiguidade está presente. Na verdade, se ele não se impõe por si, dependendo de quem o aprende e lhe confere estatuto de historicidade – como elemento do real-vivido digno de ser rememorado pela influência exercida no contexto em que se insere – toda a questão acaba por ficar suspensa do conceito que de facto histórico se elege e da natureza da sua construtividade. A recusa de Marc Bloch de que o passado existisse, soa à negação de uma realidade petrificada no tempo e sempre disponível a ser recuperada no que foi e como foi. No fundo, porém, não faz mais do que acentuar a indispensável intervenção operativa do sujeito cognoscente que, na busca de informação objectiva sobre o transcorrido da vida dos homens ou do universo, terá necessariamente de recolher de restos de vestígios, na terminologia de François Simiand, detectáveis num presente, a fim de estabelecer o pretendido contacto com o que já passou, dando à história a hipótese de se constituir como conhecimento científico e autónomo na órbita dos saberes.

E não avultará deste modo a pertinência da discussão do conceito de facto histórico e o emergir da construtividade que lhe é inerente?

0.1. À primeira vista, *acontecer e acontecido* implicam coordenadas que permitam perceber inteligivelmente algo que teve uma existência e um suporte concreto onde se desenrolou, a saber: o tempo e espaço. Através destes dois eixos, a *realidade-vida*, que se desfia a partir de um dado momento e se liga a um ponto geográfico, pode ser racionalmente apreendida. Daí miríades de acções singulares ou colectivas acabarem como simples fenómenos materiais, por se recortar com um perfil próprio e por tomar a configuração de um evento rigorosamente datado e localizado. Continua, no entanto, de pé, no que respeita a actos humanos, a viabilidade de se conceber, como conjuntos definidos, o que hoje se costuma designar por *não-evento*. (ver *Gráfico 1*).

Com efeito, o assassinato de alguém ou a amotinação numa cadeia são eventos, isto é: factos singularizados passíveis de serem confinados rigorosamente a um *bic et nunc* mensurado e entendível. A linha cronológica, comumente aceite, e um topos identificado, a nível do geográfico humanizado ou apenas físico e à escala

Gráfico 1



universal, permitem situá-los com precisão. Revestem-se, por isso, das características de únicos e irreversíveis. mas a morte ou a fome, por exemplo, tomadas como fenómenos colectivos e totalizantes, implicam o somatório de factos singulares, onde o particular se anula, para se reter o essencial pretendido: a morte e a fome como expressões acontecimentais generalizadas no sentido do não-evento.

0.1.1. Nietzsche pronunciou-se pela não existência de factos e Max Weber seguiu-lhe a pegada [cf. VEYNE, (b):144, nº 5], tendo Raymond Aron aprofundado epistemologicamente o controverso problema. E isso não sucederá, porque a desconfiança acerca da apreensão racional do concreto, numa dimensão de objectividade científica, recaiu sobre o positivismo, cortando cerce a veleidade do empirismo vulgar?

Pensar a realidade do que acontece em formas tipológicas é organizá-la cognitivamente, aceitando com Kant ser essa a função do intelecto. Assim, tornar inteligível para si e para os outros o que se observa e evolui no tempo e no espaço, será aplicar-lhe as categorias lógicas da razão e transmiti-lo num discurso narrativo. A circunstância do historiador sondar o universo do transcorrido, sempre potenciando cada vez mais afastado do seu presente, obriga-o a detectá-lo e construí-lo através do suporte mediatizador dos vestígios deixados sem que ainda, desta forma, se altere a relação epistemológica sujeito-objecto.

Da massa informe de acontecimentos passados, alguns só exis-

tentes por escassos e mutilados restos, se tivermos em conta o real em que se integravam? Que factos podem ser então apreendidos? E o mundo psíquico de sensações, aspirações, intenções e deliberações que enformam a actividade humana, gerando acontecimentos pelas relações inter-pessoais e pela manipulação dos objectos-instrumentos destinados à intervenção no meio ambiente físico e social? Só assim, de resto, é concebível a multitacetada vida dos homens no tempo como objecto da história. Daí aceitar-se que, nesta perspectiva, os factos não existam, mas apenas sejam entendíveis à maneira do que se imagina terem sido com objectiva verosimilhança. Nunca, porém, como nos queria fazer acreditar a ilusão positivista, quando os pretendia ver existentes entitativamente nos documentos. Mas, se não avultam com essa consistência, podem ser concebíveis em seus possíveis contornos verídicos, quando pensados através dos elementos informativos disponíveis em dado momento?

0.1.2. Conhecer o passado é repensar o acontecido, temporal e espacialmente, na medida em que ele se deixa recuperar, em função dessa realidade-vida que foi *res gestae*. A operação historiográfica será, pois, antes de mais, conceptual. E logo a cadeia de questões se perfila: Que informação se pretende obter? Como extraí-la dos vestígios? Como torná-la inteligível? Sem conceitos, sublinha Marrou, o passado não é compreensível. Desta forma se justifica que o saber histórico seja um conhecimento cientificamente conduzido pela interacção contínua do abstracto com o concreto. Os factos históricos pressupõem, por isso, uma construtividade que parte da conceptualização e se alimenta dos dados que restam da realidade-vida, já morta e empobrecida, quando o historiador a detecta nos vestígios deixados. Eis por que a operação histórica, no que se reporta à apreensão do passado, principia pela recolha e análise crítica dos elementos rastreados pela heurística das fontes. Esta selecção e polarização dos informes sobre o acontecido, coados pelo crivo hermenêutico, dará lugar à síntese a veicular através de um discurso lógico.

Feita, porém, essa individualização e especificação, o facto acabará por ser singularizado. Contudo, só ao inseri-lo num sistema de referências ou tecido contextual ele recebe uma estrutura histórica. É uma tal teia de relações que articula o facto numa continuidade

linear ou vector diacrónico, colocando-o não só numa sequência temporal na linha do antes e depois, mas também num entrelaçamento, não forçosamente mecanicistas e determinista de causa e efeito, antes de condicionante e condicionado. Por outro lado, introduz-lo no espectro complexo e vário da simultaneidade ou sincronia onde as inter-influências se apercebem. Ganhará assim jus à categoria de histórico não pela mera circunstância de fazer parte do acontecido *res gestae*, mas pela importância que se lhe atribui mercê dos laços estabelecidos. O que confirma ser a história uma ciência de relações, provindo daí o grau de dificuldade de que se revestem a construção e transmissão do saber histórico.

Desta forma o estabelecimento dos factos estará pendente desse entrelaçamento que o pensamento lógico e a cultura do historiador constroem: *cognitivo resum gestarum* (ver *Gráfico 2*). A apreensão do passado, o entanto, trai sem disfarçe o seu perfil retroactivo e, sobretudo, o retrodictivo da sua elaboração. Na verdade, aquilo de que o historiador fala já a conhece, por sucedido, e, ao menos, as suas consequências imediatas não lhe são estranhas. O distanciar no tempo só poderá concorrer para um maior alargamento dessa teia de referências e para um rigor crescente entre o real de que depende e originou. Enfim: avultam as árvores na paisagem, sem escamotear os contornos da floresta permitindo avaliar o seu enraizamento no solo.

*Gráfico 2*



0.1.3. Se a poalha imensa de dados constitui a realidade-vida e se a sua apreensão implica o constante emprego de conceitos, é possível estabelecer uma tipologia de factos históricos que reflectam o pulsar dos homens e das sociedades.

Adam Schaff apresenta um elenco paradigmático que pressupõe, contudo, uma visão sociológica da realidade. Com base nesse escopo tipológico, serão factos históricos: o que aconteceu numa dimensão *tout court*, isto é, localizável no momento cronológico e num ponto topográfico, tal como a passagem do Cabo das Tormentas por Bartolomeu Dis; certos processos onde se descubram determinadas regularidades, como o liberalismo político português; realidades como instituições públicas que exerceram o seu papel influente na vida social à maneira da Universidade, do parlamento liberal monárquico de 1821 e do republicano de 1911; produtos materializados de acontecimentos e processos do género das constituições e leis, e ainda produtos de cultura material espiritual, como utensílios, ferramentas, túmulos, livros, obras de arte, etc. Mas se a questão se pode afigurar simples, no que respeita a algo que conserva uma realidade física para além do sujeito cognoscente, não sucede outro tanto, se considerarmos a sua qualidade de histórico. Com efeito, no sendo esta uma inerências um dado de natureza cultural, a historicidade implica a dita relação dentro de um sistema contextual de referências.

0.2. Era cara ao fundadores dos *Annales* a terminologia de utensilização intelectual a que os historiadores no trabalho historiográfico deviam recorrer e empregar. E nesse sentido noção piagetana de conceito operatório torna-se pertinente, diríamos mesmo indispensável.

0.2.1. Na verdade, se há toda uma realidade que foi vida a abarcar na multiplicidade dos seus cambiantes fenoménicos, a observar e recolher nos vestígios – seu suporte material num presente –, e a analisar uma vez sistematizados, uma noção de facto acaba por estar subjacente na tarefa do historiador. Contém ela, como primeira nota, o ele haver acontecido. Porém, para ser elevado a histórico, pressupõe, que haja influenciado ou reflectido na esfera do humano, enquanto evoluir da vida dos homens no tempo. Será, neste último aspecto, enquanto evoluir da vida dos homens no

tempo. Será, neste último aspecto, que colheu legitimidade as concepções convergentes de Lévy-Bruhl, Paul Veyne e Adam Schaff (Ver *Gráfico 3*).



0.2.2. Considera Lévy-Bruhl que a credibilidade que um facto consegue reunir adentro de um meio social por si influenciado, constitui condição suficiente para se considerar como histórico. O pormenor de ter verdadeiramente ocorrido passa para segundo plano. O que antes importará é a existência de uma opinião generalizada de haver provocado efectiva e percussão no pensar, sentir e agir da comunidade que o considera como havendo ocorrido na ordem do real.

Para Paul Veyne, que se mostra sensível ao problema posto a partir do historicismo de um critério que possibilite a distinção entre o que é e não é facto histórico, o constatar-se que tudo o que aconteceu cai na órbita do histórico faz desembocar o conhecimento do passado num caos pela inviabilidade prática de se apreender essa poalha imensa que forma a realidade-vida. Reconhece mesmo a sua impotência, ao verificar que os factos existem como grãos de areia, tendo de ser conceptualizados para serem inteligíveis. De resto, a história, como um saber articulado coerente do que sucedeu na linha do passado-devir, implica que os dados informativos se estruturam em conjuntos onde desempenhem a função de causas, fins, ocasiões, pretextos e acasos, dentro de uma intriga narrativa em que os acontecimentos se cruzem num itinerário possível. Chega-se assim a um real reconstruído mercê de uma teia de relações prováveis através da qual as acções huma-

nas conscientes conservam o seu perfil finalista, isto é, a subordinação a de desígnios e objectivos, sendo nos contextos que eles se detectam. Se os eventos, porém, são singulares, que interessará ao historiador reter? Tomando o modelo inspirador das ciências sociais e recorrendo a conceitos operatórios oriundos da economia, antropologia, demografia, sociologia e outras, Vyne, sem prescindir do escopo de realidade de que eles de facto, se devem revestir – é preciso que hajam acontecido –, afirma que o mais importante a apreender-lhes será a sua especificidade. Com efeito, a história é constituída não por o colectivo ou o social, mas pela descrição do específico que as singularmente encerram e sem o qual estas se tornam incompreensíveis. Segundo a teorização de Veyne, os acontecimentos desfibram-se nas intrigas, em que se imbricam, afastando-se logo das verdades universais, generalizantes, e mantêm a sua essência de seres diferentes e distintos do outro. Se o conhecimento histórico, conclui, se pretende assumir como ciência, não podendo ter esta por objecto o singular que a remeteria à pura descrição do que foi e como foi, só lhe resta apreender o específico para elevar à categoria de histórico.

Por seu lado, Adam Schaff interroga-se sobre a natureza da historicidade, aceitando a perspectiva sociológica como pedra de toque do que teve importância para o desenvolvimento social, implicando o determiná-lo estabelecer um sistema de referências. Os factos históricos são para si, ontologicamente, fragmentos da realidade *res gestae*, dentro da consagrada terminologia hegeliana, e, epistemologicamente, asserções ou enunciados – *cognitio rerum gestarum*, resultantes, por isso, de uma Teoria. O acontecimento ou facto histórico seria, pois, um dado objectivo, parcela da realidade-vida, que por uma quantifade de fios se liga no passado reconstruído. E aqui surge a função insubstituível do historiador como fautor de ciência, sujeito que operatoriamente constrói o saber. Para se determinar o facto histórico deve-se seleccionar dentre a massa de informes atinentes ao transcorrido, as relações que importa estabelecer, através de uma inter e pluridisciplinaridade, no quadro de um sistema de referências dado.

Três concepções, portanto, de facto histórico que acolhe a dimensão de sua construtividade e se coaduna com uma noção de história, na expressão grata a Marc Bloch com a vida dos homens no tempo, dominada pela sociabilidade.

1. Se todo o conhecimento deve levar à clara percepção do seu objecto, e se este é, para a ciência em causa, o facto histórico, que se deverá entender por tal? Foi este o ponto de partida da fecunda reflexão do antropólogo Lévy-Bruhl, divulgada em 1926 e retomada dez anos depois.

O seu ensaio, “Qu’est-ce que le fait historique?”, problematiza no título a controversa questão. Será facto histórico apenas o que se deu em contraposição à mentira, à lenda e ao mito? Ou o que, apesar de se não credenciar com a componente de ter ocorrido verdadeiramente *hic et nunc*, influenciou outros acontecimentos e alterou mesmo determinado processo e rumo histórico?

1.1. De imediato se apercebe, observa criticamente o autor, que, assim tomada, a noção é tão estreita que a história se reduziria ao registo do que se passou e como se passou, ficando de fora uma parte importante da realidade como, por exemplo, as representações que os homens congeminaram sobre um acontecimento, a forma como nele agiram e inspiraram as suas condutas. Mais: tudo o que, não tendo ocorrido no sentido estrito do factual, se apossou do imaginário colectivo e conduziu a comunidade social a uma actuação como se efectivamente houvesse sucedido.

O valor histórico do acontecimento não está, pois, na comprovada objectividade de facto, mas na opinião que dele se forma no espírito dos homens e se generaliza num convicção tão indiscutível como se proviesse de uma evidência factual. De resto, se entendida no sentido lato, cair-se-ia na aceitação de que todos os factos, pela circunstância de participarem dessa dimensão de realidade objectiva, seriam históricos. E, como obviamente tal não acontece, torna-se necessário recorrer a uma triagem selectiva.

Deve, pois, inferir-se que o histórico não é uma qualidade intrínseca, mas, como adverte Lévy-Bruhl, numa atenuada concepção mecanicista de causa, será *facto histórico* tudo o que na teia do acontecido possui ou pode desempenhar essa função.

1.2. Perfilhar este conceito, que tanto abrange o que efectivamente sucedeu em sentido positivista como o que foi irreal nessa dimensão, acaba por ostentar un enraizamento numa outra realidade que lhe confere verdadeiramente o nível de histórico. Por outro lado, essa qualidade advém-lhe da circunstância de produzir

um efeito ou cadeia de repercussões que provoca aceleramentos e mesmo mudanças no processo histórico ou, se se preferir, na vida dos homens no tempo. Consagra, ainda, tal conceito a noção do documento ou fonte que acaba por abranger tudo o que em potência está disponível para fornecer informações sobre o passado, indispensáveis para se obter essa realidade reconstruída que a historiografia proporciona, e que, no fundo, é mais objectiva do que a realidade-vida. Mais: ao que seria rejeitado por não histórico atribuem-se-lhe efeito indesmentíveis no comportamento da comunidade através e sobre a opinião pública que dele se forma. É isso que lhe confere o estatuto de *facto social* e nos leva a poder aceitar como objecto da história menos os factos em si mesmo, tal como lhe confere a positividade do *bic et nunc*, do que as opiniões colectivas que se formaram em seu redor.

Assim, certos eventos religiosos, institucionais e mentais, se feridos de uma irreabilidade originária, acabam por se imporem como históricos, qualquer que seja a causa, mesmo irrelevante, que os despoletou. Para a objectividade histórica, de que foi paradigmática entre nós a proibidade científica de Herculano, não passavam esses factos de ilusão, fraude e impostura, ao provar-se ser o que lhe estava na base uma falsidade, crença gratuita, embuste documental forjado por interesse, preconceito ideológico, com ou sem bem intencionada finalidade.

Hoje, porém, na sequência de que a teoria se encontra na raiz do facto, como se compraz em afirmar Raymond Aron, importa de somenos que ele exiba uma estrutura inteiramente real, pois se descobre e testa que a verdadeira causa do mito e lenda se encontra na predisposição psicológica da comunidade social no meio da qual se radicou e expandiu. Em certo sentido, frisa ainda Lévy-Bruhl, a lenda é mais verdadeira do que a história.

Como demonstrou eruditamente Paul Veyne em «Les Grecs ont-ils cru à leurs mythes?», a mítica religiosa dos helenos deveria ser assim analisada. A realidade histórica que persiste alojada no mito é a prevalência do que foi retido pela memória colectiva e oralmente transmitido. A auréola lendária consagra o que de histórico lhe é subjacente, autorizando-o a uma nova luz para engrandecer as origens, justificar o poder e sacralizar as suas deliberações.

Algo de análogo se passa no plano dos factos institucionais, onde não poucos fenómenos jurídicos dependem estreitamente

tanto das opiniões como dos sentimentos e aspirações do grupo social. O direito ou direitos são, desta forma, crenças radicadas, e estruturadas ao longo dos tempos que acabam por legitimar condutas em consonância com o que fundamentam. Ao surgir, posteriormente, o documento testemunhal, pouco importa inquirir sobre que *scriptorium* o forjou e denunciar a intenção que esteve na origem épocal do seu aparecimento, sabendo-se serem os efeitos provocados o que, no seu instinto pragmático, a comunidade perseguia. É assim que, em política, uma tirania tanto se legitima, como se repudia e combate por ilegítima, tranquilizando-se consciências, assegurando-se direitos difíceis de impugnar pela contra-apresentação de provas documentais irrefutáveis.

Atente-se, por fim, que o falso acaba por não ser uma pura mistificação assumida por um indivíduo, ou colectividade para enganar outros. A opinião pública faz emergir o histórico ao aceitar uma identificação indevida, no plano da crítica histórica, mas verdadeira na linha de uma alegorização onde a permuta dos referentes até é legitimada pela cadeia de argumentos inserida no discurso que preconcebida e estrategicamente se elabora. O falso e o falsário, ao triunfarem, ficam a devê-lo à circunstância de estarem em sintonia com a opinião do meio social. Desdobra-se e complexifica-se este em contextos conjunturais e estruturais, accionados por dinamismos colectivos onde intervêm formas mentais pautadas pelo mesmo pensar, sentir e agir. No fundo, impelem o seu aparecimento tendências e sensibilidades psicológicas comuns; traem-no vivências traumatizantes e anseios colectivos, reforçados pela memória de heroísmos vários e inscritos em façanhas épicas; alimentam-no representações geradas por um imaginário exaltadamente criador.

Neste caso, o verdadeiro objecto da pesquisa histórica, conclui Lévy-Bruhl, é a opinião que se formou em volta desse *não-acontecido*, no sentido estrito, respeitante a um facto religioso, institucional e político verdadeiramente influente no evoluir dos acontecimentos que articulam o passado na sua ligação com o devir. E através dessa opinião colectiva, modulada pelas vicissitudes que se vão seguindo, esse *não-acontecido* transforma-se e opera como autêntico real histórico.

2. E que pensar da validade de tal conceito operatório de facto, quando aplicado na análise de determinados processos históricos?

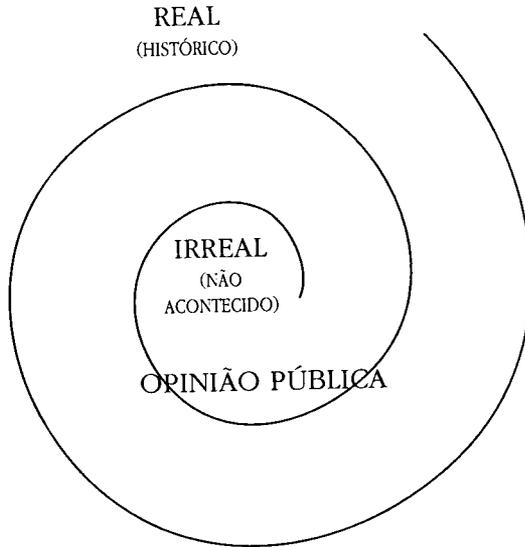
A moderna historiografia portuguesa, alargando os caminhos estreitos do positivismo, mostra-se agora aberta aos horizontes renovadores do fazer história da geração dos *Annales*, do grupo da nova história e da fecunda contribuição trazida pela análise interdisciplinar. Com efeito, a antropologia, a sociologia, a psicologia colectiva, a economia, a geografia humana e a demografia permitiram à história a apropriação e o emprego de um aparelho conceptual e metodológico enriquecedor. Da parte que nos cabe, pretendemos vernos inseridos nesta corrente pela investigação e estudo dos meios de intervenção social no passado, mais propriamente da oratória sacra. [cf. J. F. MARQUES: (a) e (b)]

Certos factos de história pátria até aqui menosprezados, ao menos desde o século XIX, como ficções, vêm sendo recuperados e reabilitados na sua dimensão histórica na qualidade de factores influentes de movimentos colectivos por importantes para a sua legitimação e êxito. A sua prevalência, na altura, era já de si indicativo de que a comunidade os tinha assumido como históricos, os integrava no seu pensamento e os considerava impulsionadores de mudanças políticas.

Destacam-se, entre eles, o milagre de Ourique, as Cortes de Lamego e o sebastianismo, por estarem notoriamente presentes na memória colectiva e se revelarem actantes desde o fim da primeira crise nacional até para além da implantação do liberalismo. Tomámo-los, contudo, apenas com ilustrações deste desfiar teórico sobre o facto histórico. E poderemos conceder-lhe a viabilidade que se pretende na cabal prova de que o irreal se converte em realidade na opinião e por meio da opinião pública?

2.1. Nesta tríade, porém, se deve de antemão ver que subjaz: o arquétipo, o mito, o passado estruturador da identificação da pátria, a memória colectiva veiculada na tradição oral e condensada no escrito. Assim, para a conversão progressiva do irreal em histórico, que a opinião pública acabou por parturejar (ver *Gráfico 4*), influenciando-a no plano pragmático, serão de ter em conta certas vicissitudes conjunturais vividas pela nação portuguesa. Mentalidade coeva e aspirações profundas contribuiram também de forma decisiva para absorvê-los como se de *factos realmente sucedidos* se tratasse. Atesta-o, por exemplo, a maneira como foram utilizados para conservar e fortalecer o sentimento de independência nacio-

Gráfico 4



nal durante o tempo dos Filipes. Serviram ainda para justificar o movimento restauracionista de 1640 e a entrega do poder ao monarca aclamado, com a legitimação de o país haver sido vítima de uma tirania *ex defectu tituli e exercitii*, como tratadistas jurídicos, polemistas e pregadores, ao tempo, expenderam [cf. J. F. MARQUES, (b), II:c. IX]. E, por fim, é possível acompanhar a sua perdurabilidade na época crucial das invasões francesas.

A origem divina das monarquias mediélicas do ocidente cristão têm por arquétipo a formação e o destino messiânico do povo judeu com o anúncio profético da vontade divina e do modo como ela se executará. Se, por um lado, isso constitui a sacralização do poder, contribuindo para o seu acatamento e prestígio, serve igualmente para estreitar a união entre a comunidade e o seu chefe político. E, ainda, a expressão de um providencialismo modelador da sua história e o fundamento de uma visão culpabilizadora e triunfalista do seu destino: a perturbação momentânea e o êxito do plano divino são atribuídos às faltas morais e religiosas ou ao acatamento e fidelidade da grei. Dentro desta perspectiva ideológica, o rei-messias é pastor e redentor, vítima inocente e herói.

A formação do mito encontra a sua raiz neste paradigma, sendo

necessário que os actantes, inseridos numa realidade historicamente concreta, sejam acomodados a semelhante esquema exemplar. O universo mental, dominado por valores religiosos, permite o enquadramento coerente do profano no sagrado, tomando compreensíveis as relações antropomórficas entre um Deus onipotente e transcendente e as suas criaturas terrenas e imperfeitas. Atendendo a tais realidades, o mito acaba por ser a expressão de um parto resultante do conúbio entre o histórico e a ideia transfiguradora.

2.1.1. Nietzsche advertia, aludindo à extrema liberdade com que os gregos tratavam os seus deuses, ser demasiada a preocupação dos homens do seu tempo em distinguir na história verdade de não-verdade [cit. em VEYNE, (b):65, n. 20]. Daí a necessidade de ser absolutamente imprescindível para eles, em ordem à sua aceitação, que os mitos e lendas cristãos tivessem autenticidade histórica, esquecidos de que a procura da verdade foi uma atitude intelectual adquirida com extrema lentidão pela humanidade. Ora não era assim que pensavam os cronistas medievais, nem os historiadores da estirpe do alcobacense Fr. Bernardo de Brito e seus continuadores.

Com efeito, o que importava acolher do passado como verídico era aquilo que se apoiasse na tradição. Os contemporâneos de D. Afonso Henriques não duvidavam que ele pudesse haver tido uma visão de Cristo antes da Batalha de Ourique, nem que na altura o santo eremita o visitasse para lhe anunciar esse aparecimento. Numa época de tão grande difusão do maravilhoso – a lenda áurea é um dos muitos textos cheios de narrativas de milagres e contactos com o transcendente – achavam perfeitamente críveis semelhante privilégio e graça. E se elementos fabulosos e aberrantes, sublinha Paul Veyne, podiam provocar o chamado racionalismo homérico ou o espírito crítico de Hecateu de Mileto, não era o caso desta lenda em que os pormenores sobrenaturais e para mentalidades acostumadas a sentir essa irrupção na vida humana, se tornavam tão críveis como o real [cf. VEYNE, (b):28, n. 13].

Passou-se assim a transcrever naturalmente o que a tradição oral transmitia, começando-se a narrativizá-la segundo modelos literários anteriores e coevos. A fonte do acontecido era o testemunho dos contemporâneos para que se apelava através da memória colectiva. Os cronistas iam reproduzindo com alterações o episódio

dio-chave que conserva um núcleo residual, contendo essa verdade anónima e reconhecível. Só os acréscimos amplificantes e as modulações retóricas eram pessoais. Por isso, não se recopiava simplesmente um texto, mas recompunha-se com outros que, com certeza, haviam sofrido alterações, sem a intervenção de qualquer hermenêuse. O seu crédito provinha de ser escrito e se inserir na linha dessa tradição.

Diz-se que Fr. Bernardo de Brito era um falsário. Mas se o foi, ele actuava fiel a uma maneira de elaborar a história em que os factos deviam ser comprovados por documentos, essas públicas certidões de verdade de que falava Fernão Lopes. Por isso, ao transcrever na íntegra o juramento de D. Afonso Henriques nas Cortes de Coimbra, ele refere e cita o conteúdo das actas de Lamego e menciona uma crónica perdida. Era, pois, detectável a versão primitiva do relato e as alterações sucessivamente introduzidas, dada a multiplicidade de fontes utilizadas. Daí o acabado recorte que assume a narrativa do milagre de Ourique na *Primeira Parte da Crónica de Cister* (1602), de Fr. Bernardo de Brito, historicamente aceitável se analisada dentro do processo de transformação do irreal em real, condensado no escrito.

2.1.1.1 O lendário acontecimento – que se inscreve num episódio bélico, tido por histórico, e num envolvimento sobrenatural – como aparece tão tardiamente na cronística e cultura portuguesa?

Através da exaustiva investigação hermenêutica do Prof. Lindley Cintra, a partir da identificação de dois manuscritos da *Crónica dos Sete Primeiros Reis de Portugal*, datada do início do século XV (1419), deparamos com o mais antigo relato do Milagre de Ourique que contém a descrição do aparecimento de Cristo a D. Afonso Henriques. Até aí, tal prioridade era concedida à *Crónica* de Duarte Galvão de 1505, embora se pudessem descortinar vestígios desta visão em dois textos anteriores: a *Segunda Crónica Breve de Santa Cruz*, em português, e a do Cavaleiro Borgonhês, Olivier de la Marche, atribuído à segunda metade do século XV.

É notório nestas versões o seu carácter histórico-lendário a reflectir modelos literários que se filiam no modo de composição das “Crónicas Gerais” espanholas e portuguesas, saídas da escola historiográfica lançada sob a égide de Afonso X de Castela. Ligadas, porém, à Batalha de Ourique, podem, segundo aquele ilustre

filólogo e agora mais exaustivamente confirmado para Carlos Maurício em estudo recente, detectar-se indícios da versão lendária da famigerada pugna em fontes cronísticas dos séculos XII a XIV. Na verdade, o mais antigo texto peninsular a incluí-la é a chamada *Crónica dos vinte reis*, derivada da *Crónica Geral de Espanha* e mandada compor por Afonso, o sábio – escrito complexo e com aspectos originais referentes aos monarcas portugueses. Hoje a crítica histórica admite haver certa relação entre os factos que nesta fonte se encontram associados, como a batalha e a adopção por D. Afonso Henriques do título de rei. Acrescente-se ser possível inferir que o cronista, na referência de Ourique, haja consultado um texto antigo denominado *Anais* do reinado de D. Afonso I e recorrido ao que de memória conservava. O real e o irreal começam assim a misturar-se, fazendo despontar o mítico.

O relato tradicional desse embate na refundição portuguesa da obra de Afonso X, *Crónica Geral de Espanha de 1344*, até ao aparecimento do texto de 1419, da *Crónica de D. Afonso Henriques* de Duarte Galvão e da *Crónica de Cister* de Fr. Bernardo de Brito, onde se encontra o seu definitivo acabamento, vai surgindo em contextos históricos diferentes e por motivações conjunturais diversas. A teia de dados que essas versões incorporam, desde a eleição divina do reino e da escolha do primeiro monarca e seu brasão de armas até ao prognosticar de vicissitudes trágicas da nação que, fadada para uma missão gloriosa, devia por seus meios recuperar a independência, muito importa à afirmação da autonomia portuguesa. A narrativa de Fr. Bernardo de Brito sobre a aparição de Cristo em Ourique reafirma essa ligação providencialista através da ênfase dada ao destino maravilhoso de Portugal, à perpetuidade da descendência do rei fundador dramaticamente *atenuada* na 16ª geração, à instauração de um império universal para ditundir a fé católica [cf. J. F. MARQUES, (b), II.111-116]. As condições reais do país, ao tempo do monge alcobacense, justificavam o teor desta versão, que a opinião pública aceitava por verdadeira, em virtude de aglutinar, na transmissão do real histórico, uma tradição que se apoiava tanto na oralidade do secular “diz-se” como no testemunho escrito dos anais.

Lendário em sua essência, mas tido por verídico, o milagre de Ourique – legenda sagrada do nascimento político de uma nação independente – transformou-se num instrumento patriótico, tor-

nando credível a Restauração de 1640 e dando alento à luta pelo consolidar da autonomia então reavida. E noutro momento de crise, na altura das invasões francesas, ele volta de novo a ser utilizado por uma sociedade fortemente sacral que se recusa a morrer. Desta forma é possível rastrear-se essa consubstanciação do irreal a partir de um facto histórico – a Batalha de Ourique – que, através de interpolações textuais de fontes documentais forjadas e perdidas, se foi mitificando e transformando em realidade actuante pela e na opinião pública.

2.1.2 Em perspectiva idêntica, se poderão enquadrar e considerar as *Actas das Cortes de Lamego* pela sua conjugação com o Milagre de Ourique. Ao problema da historicidade da realização, no século XII, de uma reunião política, assim designada, junta-se a óbvia impugnação das deliberações que lhe são atribuídas. Por advirem de uma assembleia representativa dos estratos sociais da nação, teriam jus a ser consideradas como expressão da sua legítima vontade e, por isso, obrigatórias quanto à aplicação das disposições respeitantes a assunto tão premente como o da transmissão do poder régio. E, a propósito deste facto controverso, se atinge uma vez ainda o limiar entre a falsidade e a verdade.

De novo se depara com o aparecimento tardio do texto escrito, não original, e a historiografia alcobacense imputada como autora da contrafacção. Mas sê-lo-á em face de uma verdade histórica que acaba por emergir no decurso de uma trajectória em que o real se enxerta no direito consuetudinário e na práxis política. E, apesar da tradição electiva oriunda da monarquia visigótica, não acaba de consagrar a sucessão hereditária do trono português vigente desde o tempo de seus primeiros reis?

Longo, árduo e, nas origens, pouco explícito foi, porém, esse percurso inicial da memória oral, que liga o poder supremo à independência pátria, até se fixar em documento escrito que será mais tarde, entre nós, um dos aferidores da prova de uma tirania *ex defectu tituli*. A existência de leis fundamentais da nação, que soam na prática como direito constitucional, pressupõe uma tradição de normas jurídicas consuetudinárias, contidas em disposições legislativas formais, regimentos, determinações régias e deliberações das cortes, a juntar a escritos regulamentadores do próprio sistema monárquico hereditário.

Obtido, não sem dificuldade, o reconhecimento *de jure* do reino de Portugal na pessoa de Afonso Henriques, seu primeiro soberano, infere-se historicamente que ele é uma resultante das relações estabelecidas com o reino de Leão e as mantidas no círculo mais largo das nações da cristandade ocidental, culminadas em 1143, pelo aval confirmativo do Pontífice Romano, a quem o monarca lusitano jurava por suserano. E uma vez mais o documento papal *Claves Regni Coelestis* de Inocêncio II vê a sua autenticidade contestada, se bem que ressalvado o seu conteúdo, sendo a confirmação pela bula *Manifestis Probatam* de Alexandre III, incontestavelmente feita. Na verdade, esta reconhece aos descendentes do monarca não só os territórios já em sua posse, como os obtidos na luta com os sarracenos desde que não reivindicados pelos príncipes cristãos vizinhos. A situação, de facto, transforma-se em direito: a soberania do novo reino e a sucessão da coroa eram expressamente confirmadas por quem tinha, ao tempo, a suprema autoridade jurídica para fazê-lo.

Sancionada por vontade explícita do filho, neto e bisneto de Afonso Henriques, a transmissão hereditária tem nos testamentos destes soberanos a sua fonte primeira e legal de forma explicitada. Simbiose, pois, do direito consuetudinário e escrito, ela cristaliza-se ao longo de séculos em formas jurídicas publicitadas. Em seguida, assiste-se a todo um processo de estruturação de *jure regni*, através da intervenção das cortes, em particular das que tiveram funções constituintes. Era isto ainda uma prova de que no corpo representativo da nação – segundo a doutrina e comentadores de S. Tomás de Aquino – residia o poder vindo directamente de Deus para o povo que, ao passá-lo ao monarca, estabelecia com o soberano um acordo, tácito ou expresso, designado *pactum subjectionis*. Pode, pois, concluir-se em compreensiva síntese que, sendo a transmissão hereditária do poder régio da maior acuidade para a sobrevivência do reino independente, o princípio consuetudinário ficou a regular a sucessão da coroa portuguesa. Encontra-se ele, efectivamente, explícito nos testamentos reais até ao de D. Afonso III, feito em 1271, apesar do seu objectivo imediato não ser o de afirmar a norma hereditária, mas antes designar o imediato herdeiro e fixar a ordem de sucesso. De atender, porém, como nota saliente, que nos testamentos de D. Sancho I, Afonso II e Sancho II, se alude à transferência do poder de governar e à tutela da sucesso, após a

morte do rei, numa indicação de que a soberania reside no povo. Foi assim que, deposto Sancho II e substituído por Afonso III, este prestou juramento perante o reino. Como nota Gama Barros, a transmissão da coroa por hereditariedade era nos fins do século XIV, a única doutrina de alcance jurídico que tinha voga. (cit. em A. LANGHANS:262).

Ao estalar a crise de 1383, dois anos depois, nas Cortes de Coimbra, esta assembleia representativa da nação exerce pela primeira vez em Portugal uma função electiva, estando o trono vago. Atente-se em que, nos actos que se seguiram à eleição de D. João I, está subjacente a origem popular do poder e o *pactum subjectio-nis* ao proceder-se à investidura do escolhido na dignidade real, outorga dos poderes próprios da realeza, juramento e preito de homenagem das cortes com promessa de obediência ao monarca eleito. E, se a prepotência política, condicionalismos conjunturais desfavoráveis, ameaça e uso da força não precipitassem o desfecho da crise dinástica de 1578-1581, o direito consuetudinário, lembra Almeida Langhans a quem vimos seguindo, acabaria por ser aplicado através da via judicial, e ficaria a sucessão do rei regulada à maneira nacional e a independência do reino seria de pleno mantida.

A partir de então, criar-se-á um clima propício à elaboração do expediente falso: o apócrifo que aparece para colmatar omissões jurídicas. Com efeito, um pormenor fulcral, relativo à continuidade da autonomia política da nação, se punha a descoberto no que se seguiu à morte do Cardeal-Rei D. Henrique: a necessidade de inequivocamente se determinar que a coroa só podia, em legítima posse, ser cingida por português ou portuguesa, perdendo a nacionalidade lusa e o direito ao reino de Portugal uma descende de seus reis, se casada com um monarca estrangeiro. O tempo dos Filipes, pasando sobre a existência quotidiana do povo luso, alertou-lhe a consciência da omissão e gerou um ambiente favorável para forjar uma base jurídica sólida, em que repousasse o direito à independência, alentando-o à luta pela liberdade, pois a dominação castelhana era uma dupla tirania: *ex defectu tituli e exercitii* [cf. J. F. MARQUES, (b), II: c. IX].

Compreende-se assim que o aparecimento de uma *lex fundamentalis*, exigia a comprovação documental, que se diz existente numa velha cópia guardada na biblioteca do mosteiro de Alcobaça.

O escrito constava ser idêntico ao existente no *Livro do Porco espim*, da Câmara de Lisboa, que Filipe III fraudulenta e intencionalmente levava para Castela (cfr. J. J. Marques, (b), II: 78). (Os textos continham a própria lei fundamental da nação, elaborada e promulgada de modo solene nessa assembleia de Lamego – irrealidade histórica na sua formal gestação, mas consagrando um direito consuetudinário, que a tradição preservou e a práxis utilizou. O suporte escrito recebia a credibilidade pública indispensável, por autorizado pela memória colectiva.

A realidade emergia, desta forma, transfigurada no mito – essa irrealidade factual que trai o histórico – E no público juízo, como se costumava dizer nos coevos manuais de confessores, criando o facto histórico influente no evoluir da geri a que respeita. É assim que se enquadra a contrafacção, aceite algo a contragosto, mas hoje indiscutível, segundo a historiografia crítica, por Fr. António Brandão – não indiferente, sem dúvida, ao preconceito patriótico, apesar das prudentes reservas que emite sobre o achado do cartório de Alcobaça. O cronista, continuador da *Monarquia Lusitana*, estampa-o em 1632, no tomo então publicado. Sublinha, na circunstância, que esse papel sem data contém o traslado de umas cortes efectuadas em Lamego, no reinado do primeiro monarca português, em que tiveram assento bispos, nobres e representantes dos concelhos. Nas mesmas se outorgaram regras para a sucessão do reino e legislação reguladora dos direitos dos nobres e da justiça, recordando-se o ocorrido levantamento de D. Afonso Henriques pelos estratos representativos da comunidade nacional. E, se o que importará detectar e apreender é a matéria jurídica aí encontrada, não se deve negligenciar a encenação que da assembleia se faz no relato seiscentista alcobacense, dominado pelo expressivo diálogo entre o poder régio e os representantes da nação, onde se proclama a autonomia do soberano a quem se proíbe pagar tributo, a não ser ao papa, e sujeitar-se a rei estrangeiro. Não importa, como oportunamente refere António Caetano do Amaral (cit. em A. L. LANGHANS:289), esmiuçar a veracidade desse documento/monumento, para nos servirmos do conceito fecundo de Jacques de Goff, pois esse relato, embora lendário e talvez na altura forjado nas circunstâncias políticas de sobejo conhecidas, compendia a lei fundamental da nação.

Na verdade, se o mito da sacralidade das origens envolve a

escolha do rei-eleito e coroado em nome de Deus, consagra-se agora, numa afirmação da doutrina tomista sobre a fonte do poder, a *Deo per populum*: a capacidade legislativa das Cortes, a inabilidade sucessória por casamento com estrangeiro (reflexo das crises dinásticas de 1383 e 1580), a destituição do monarca que atentar contra os direitos e liberdades dos súbditos (lícita desobediência ao tirano e declaração da sua ilegitimidade na sequência do domínio Filipino). Eis um misto de normas consagradas pela prática política seguida e de aspirações colectivas voltadas para o repúdio do usurpador e o desejo de escolher um rei natural. Direitos contidos nas pretensas *actas* são reconhecidos nas cortes de 1641 que juridicamente consagraram a aclamação de D. João IV com o aval do providencialismo histórico em sintonia com a mentalidade do tempo.

Durante a dinastia brigantina, as leis fundamentais, constantes desse documento apócrifo, são ainda alteradas e aperfeiçoadas mercê da deposição de D. Afonso VI e da natureza da regência de D. Pedro II; do projectado casamento da Infanta D. Isabel com o príncipe herdeiro de Saboia; da sucessão daquele monarca na pessoa do filho, o futuro D. João V, que legitimamente sucede o irmão (A. CABREIRA:85). Circunstâncias que, influenciando a rectificação do teor dessas leis, mostram como os diferendos surgidos em matérias constitucionalmente tão fundamentais para a soberania e independência do reino foram resolvidos por deliberações jurídicas dimanadas das cortes. E a doutrina das *actas* de Lamego continuaria a influenciar, como facto histórico, a vida política da nação, pautando em pleno século XIX comportamentos colectivos legitimadores de actuações, como o respeitante à devolução da coroa de D. Miguel pelas cortes de 1828 reconhecida.

Curiosamente será o ideólogo liberal José Liberato Freire de Carvalho quem perfilhará o conteúdo do referido texto, embora aceite a sua autenticidade por alguns contestada, sublinhando que, ao convocar em 1143 esta assembleia, D. Afonso Henriques se limitou a sujeitar-se ao que designa por “lei comum da terra”. Fazendo-o, afirma, o monarca fundador mostra “com toda a probabilidade, senão com toda a certeza, que estas outras cortes necessariamente se havião de juntar n’esse tempo, pois que pelo direito público peninsular d’aquella idade só elas podião sancionar, e tornar legitima a suprema autoridade do novo rei, e da nova monarquia; por

isso as tem por leis fundamentais as que n'essas cortes se dizem promulgadas" (f. J. L. F. CARVALHO:19).

Costume, doutrina e práxis estão, materializadas neste *facto histórico* influente, ao longo das eras, na e pela opinião colectiva. Com efeito, as *Actas das Cortes* de Lamego, apesar de constituírem um apócrifo, são uma realidade mental aceite pela comunidade pátria e inspiradora de uma conduta que ajudou e legitimou uma mudança decisiva na trajectória política da história portuguesa.

2.1.3. Cabe, por fim, perguntar: – É o sebastianismo um fenómeno de psicologia colectiva e, como tal, pode veicular o que havia de recôndito nas profundidades da alma lusa, traduzindo aspirações e frustrações capazes de lhe manter a esperança na realização de imediatos e transcendentos objectivos, como fosse o advento do mítico *Quinto Império*?

2.1.3.1. Para o grande lusófilo holandês José van den Besselaar, o sebastianismo é uma dimensão do messianismo, próprio de uma sociedade sacral e inconcebível sem uma fé religiosa professada pela grande maioria do seu povo.

Na verdade, a igreja modelou, desde épocas assás recuadas, a vida comunitária através do pastoreio de um clero que lhe assegurava a evangelização e prática ritual, presidindo ao culto, pregando e ministrando os sacramentos. A própria autoridade política mergulhava a sua letimidade nas míticas origens divinas do reino e agia consciente de que um estado cristão devia, sobretudo, incrementar a fé professorada, espalhando-a proselisticamente e contribuindo para a construção de um reino universal fruidor de uma nova idade de ouro.

Ressalta assim ser este messianismo de escopo providencialista cristão, caracterizado pela crença num enviado de Deus predestinado a salvar a humanidade, erguendo-a da opressão das forças do mal e devolvendo-lhe a perdida verdade através de uma intervenção directa no concreto do seu evoluir histórico.

O messianismo português que se poderá aproximar da corrente judaica, ao menos na apropriação da qualidade de povo eleito da lei da graça, entronca-se no milenarismo joaquinista, oferecendo-lhe certas vicissitudes da vida colectiva do povo luso sáfaro campo para o seu desenvolvimento. A permanência, que ao longo do

tempo chega a tornar-se anacrónica, de uma sociedade em que o existir era pautado por valores, hierarquizações e práticas cristãs, mostra de maneira cabal uma estreita subordinação do profano ao sagrado. Por outro lado, a idiosincrasia lusa, talvez de origem céltica na opinião de Oliveira Martins, sensibiliza a gente lusa para voos sonhadores e míticos. Deste modo, podia rever em D. Sebastião – crença estimulada pelas circunstâncias coevas do seu tão desejado e implorado nascimento, e sobretudo pelo seu ansiado e esperado regresso, após o trágico desaparecimento na jornada de África, dada incerteza da sua morte e o aparecimento, no decénio imediato, de falsos D. Sebastões, – o seu messias redentor. De resto, a situação em que a prostou o domínio dos Filipes reforçasse a consciência de povo pária, na terminologia grata a Max Weber ao referir-se à nação judaica. [cf. J. F. MARQUES, (b), II:120].

A lenda de Ourique, surgida no contexto da cruzada contra o muçulmano, confere a Portugal, no âmbito da cristandade ocidental, um papel privilegiado e a quem as descobertas em direcção à Índia e ao Brasil e as conquistas efectuadas deram a posse de um grande império. A humilhante derrota de Alcácer Quibir e o estado de desalento daí resultante, perda da independência política e com a coroa anexada à sua rival vizinha, propiciaram o fervilhar de profecias de que as coplas do sapateiro Bandarra, divulgadas em profusas cópias e parafraseadas por D. João Castro, neto do célebre vice-rei, e a colectânea *Jardim Ameno* – os “cartapácios”, como lhe chamava Vieira – eram uma espécie de Bíblia para os adeptos da corrente sebástica e manancial enorme para as mais delirantes e engenhosas hermenêuticas [cf. J. Lúcio de AZEVEDO:65,78-79 e J. F. MARQUES, (b), II:212-217]. Em todo esse caudal profético, corriam vaticínios atribuídos a nomes autorizados religiosa e politicamente. Sob a responsabilidade de seus anónimos inventores ou adaptadores alimentavam a esperança da próxima libertação e serviam para arquitectar sonhos messiânicos de glória, como refrigério à frustração. Difundidas, quando o desfecho de certos acontecimentos já era conhecido, fácil se tornava ajustar a essas “antigas predições”, pormenores e acomodações, numa perspectiva providencialista de culpa e castigo, perdão e promessa, vaticínio e profecia cumprida [cf. J. F. MARQUES, (b), II:c. XI].

De resto, a realidade vivida absorvia a seu modo o irreal e o utópico, criando uma vez ainda o facto histórico influente num

momento de crise em que a opinião pública podia metamorfosear tudo o que viesse ao encontro dos anseios da grei e se inserisse na lógica de uma mentalidade interessadamente crente e crédula. Além disso, o surto de ardor patriótico, que raia o paróxismo, mudou os vaticínios da corrente sebástica ortodoxa para heterodoxa que se volta para a Casa de Bragança donde acredita vir a sair o restaurador esperado e, depois, o monarca do Quinto Império do mundo [cf. J. F. MARQUES, (b), II:cs. XII e XIII].

2.1.3.2. É neste contexto que surgirá o alargamento narrativo da lenda do Milagre de Ourique com o *Juramento de D. Afonso Henriques*, cuja difusão se deve à historiografia alcobacense, mas que Pedro Mariz referiu pela primeira vez em 1597, nos “Diálogos da Vária História”. Aí se descreve como no dito documento o ermitão apareceu ao Rei Fundador nas vésperas da famigerada batalha e lhe predisse a vitória e a atenuação da sua descendência na 16<sup>a</sup> geração, em que Deus voltaria a pôr os olhos. E, no dia imediato, o próprio Cristo promete que ela, uma vez retomada, fundaria um império através do qual o seu nome seria levado a todas as nações estranhas. Esta a base ideológica para se confiar, a princípio, no regresso de D. Sebastião e, depois, transferir as esperanças messiânicas para D. João IV, o encoberto/redescoberto em Vila Viçosa, e seus descendentes, ressurgindo na era de D. João V e, mais tarde, durante a dolorosa provação das invasões francesas. Assim se sagrou, pois, o movimento restauracionista de 1640 e reabilitaram as grandezas passadas, construídas por um povo que traçara tantas vezes epicamente o seu destino, alimentara a luta crescente pela sua autonomia e, reavida esta, a sustentara com denodo através das armas, da diplomacia, do púlpito, do escrito polémico e apologético. E, no percurso trilhado, sempre a mesma teia do irreal fáctico – Milagre de Ourique, Cortes de Lamego, Sebastianismo – tecendo e entrelaçando o real-vivido, a ponto de transformá-lo em facto histórico relevante e influente na e pela opinião pública.

O mito transmutara-se em realidade, fundira-se no imaginário colectivo, assumido por uma sociedade sacral, e intervém decisivamente no seu evoluir.

2.2. A questão, lançada como motivação de início, acentuava o carácter ambíguo de facto, conceito fundamental para o historiador.

A clarificação intentada convergiu para se reconhecer que ele escapa a uma dimensão redutora ao positivismo estreito do *bic et nunc*.

2.2.1. – A complexidade da noção de facto histórico avulta, por conseguinte, não apenas no âmbito dos problemas lançados ao passado e da maneira de rastrear o acontecido através dos vestígios dispersos nas fontes. Resulta daí a natureza do suporte documental, como ressalta epistemologicamente a construção dos dados obtidos. Ganha desta forma acuidade a questão teórica posta por Lévy-Bruhl e tomada para vector estruturante do exposto, quando se interroga se o facto histórico é apenas o que verdadeiramente aconteceu, em contra-posição ao falso, lendário e mítico, ou se importa abranger, como realidade que constitui o passado humano, as representações colectivas que se repercutiram e influenciaram a sociedade, condicionando normas de conduta e dinâmicas provocadoras de mudanças no seu evoluir. Daqui a pertinência do conceito operativo do facto histórico originado pela opinião pública, dela se alimentando e nela actuando, em inevitável e coerente interacção, que conduz ao forjar e manipular de documentos, entrelaçar de sucessos irreais e reais, desfibrar de hermenêuticas, desvendar de agentes motivadores, veicular de ideologias, reflectir de mentalidades, despoletar de comportamentos colectivos ao ritmo do circunstancialismo histórico.

A amostragem exemplificativa apresentada – a narrativa do Milagre de Ourique, as Actas das Cortes de Lamego e o fenómeno do Sebastianismo – permitiu ver a transposição do irreal ao real, através da opinião pública, fundamentando práxis várias.

2.2.2. Essa transferência exigiu, por certo, uma longa e mesmo muito longa duração para que a irrealidade fáctica se convertesse em realidades históricas reconhecíveis e desencadeadoras de importantes mudanças políticas e sociais. Foi ainda necessário a existência de um contexto psicomental específico com profundidades dinâmicas: uma sociedade conscientemente sacral, uma comunidade nacional, ciosa da sua identidade e em luta constante pela sua independência ante movimentações de absorção do poderoso vizinho no espaço ibérico, a memória de um passado glorioso de nação providencialmente eleita para um destino único sempre a

projectar-se no devir. Falsos, por forjados e exibidos na época como prova irrefutável apenas pelo prestígio do documento ou da tradição condensada na fonte escrita, os documentos acabam por ser verdadeiros, quando filtrados por uma outra perspectiva, e os acontecimentos, a que se reportam, acabam por assumir no imaginário colectivo um cunho de indesmentível realidade.

3. Tudo, conclua-se, fruto da interpenetração entre passado e presente, vectores dinâmicos da história que se faz e escreve, donde arranca a construtividade do facto histórico.

É na história – *res gestae* – que o irreal e real continuamente se entrelaçam e actuam. Duas fontes de um rio que alimenta e se alimenta do factual – essa realidade que corre no quotidiano anódino vivido pelos homens e impulsiona a trajectória das nações no seu percurso temporal rumo ao devir.

*João Francisco Marques*